

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003234/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064661/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46278.000291/2019-03
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

FRANCO SHEHADEH ZAHER PARANHOS, CNPJ n. 19.876.360/0001-80, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FRANCO SHEHADEH ZAHER PARANHOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES /SOLDADA BASE/PAGAMENTOS**

A partir deste acordo com data base em 01 de fevereiro o salário base da categoria, a título de piso base/soldada base, não poderá ser inferior a Lei (15.284 de 30/05/2019) que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o enquadramento da categoria dos Maritimos; Sendo reajustada imediatamente, toda vez que a referida Lei sofrer reajuste.

A) A empregadora efetuará o pagamento dos seus empregados em parcela única mensalmente no dia 02(dois); Em caso de coincidir esta data em feriados, sábados ou domingos, a empregadora efetuará os pagamentos no dia útil anterior a esses dias citados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos empregados, quando do pagamento dos salários, comprovante com a identificação da empresa, o nome e a função do empregado, a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive INSS, bem como o valor do recolhimento ao FGTS.

Parágrafo único

Os pagamentos de salário poderão ser feitos, validamente, mediante depósito na conta corrente bancária do empregado, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a obtenção da assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente desse mesmo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DIVISOR

A Franco Shehadeh Zaher Paranhos - ME utilizará nas formas de calculos o divisor 200 (duzentos).

CLÁUSULA SEXTA - FORMULAS DE CALCULOS:

A) Produtividade 8% (oito por cento) da soldada base da respectiva função.

b) Insalubridade: (soldada base x 30%) convés e para o pessoal de Máquinas (soldada base x 40%).

C) Hora normal:

soldada + produtividade + etapa + quinquenio + gratificação de função + insalubridade + g. de comando = (sub-total) divididos por 200

D) Hora extra de 50%

soldada + produtividade + etapa + quinquenio + g. de função + insalubridade + g. comando = (sub-total) divididos por 200 x 1,5 x nº de horas

E) HORA EXTRA DE 100%

soldada + produtividade + etapa + quinquenio + g. de função + insalubridade + g. comando = (sub-total) divididos por 200 x 2 x nº de horas

F) HORA EXTRA NOTURNA DE 50%

soldada + produtividade + etapa + quinquenio + g. de função + insalubridade + g.comando = (sub-total) divididos por 200 x 1,5 + 20% x nº de horas

G) HORA EXTRA NOTURNA DE 100%

soldada + produtividade + etapa + quinquenio + g. de função + insalubridade + g. comando = (sub-total) divididos por 200 x 2 + 20% x nº de horas

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantará a empresa: 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do pagamento das férias do empregado, quando por este solicitado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

A empregadora pagará mensalmente aos seus colaboradores (Aquaviários Marítimos), conforme suas respectivas categorias, 30% (trinta por cento) da sua soldada base, à título de gratificação de função.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA NONA - ETAPA**

A empresa pagará mensalmente ao empregado, como etapa, o valor único de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para todos tripulantes em todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

A empregadora pagará mensalmente aos seus colaboradores (Aquaviários Marítimos) a importância de R\$1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais), toda vez que exercerem a função de Comando da embarcação. (Comandante ou Mestre); Com reflexos e incidências nos demais calculos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS E DOBRAS

A empresa remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

B) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a empregadora necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade premente e urgente ou meramente comercial, de acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista.

C) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

D) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

E) Sábado à tarde: As horas de sábado a tarde serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

F) R.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

G) Horas a disposição: O empregado requisitado para ficar a disposição da empregadora, a bordo da embarcação ou em sua residência, receberá as horas a disposição com acréscimos previsto na legislação.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIOS

A empresa pagará mensalmente ao empregado, como quinquênio, 5% (cinco por cento) da respectiva soldada base, etapa, produtividade, equiparação de função, a cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa, com reflexos em horas extras, adicional noturno, repouso semanais remunerados, férias e gratificação natalina.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa remunerará o empregado com adicional noturno, que será contado sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas em horário noturno, assim considerado pela Legislação trabalhista.

A) A Empregadora fará incidir as horas extras e adicional noturno em férias, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados (domingos e feriados) e aviso prévio, pela média física ou de forma que resulte em valor semelhante sem prejuízos ao Empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial do anexo I deste Acordo (Anexo I).

FORMULAS DE CALCULO DA INSALUBRIDADE:**A) CONVÉS:**

(soldada base x 30%)

B) MÁQUINAS:

(soldada base x 40%)

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**

A empresa pagará a todos os seus empregados Marítimos (Aquaviários) em todas as funções mensalmente um adicional de produtividade correspondente a 8% (oito por cento) da soldada base de cada empregado na respectiva função.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

A empresa a partir desde acordo pagará 200% (duzentos por cento) da soldada base/piso, a cada empregado Marítimo (aquaviário), correspondente a sua respectiva função em duas parcelas iguais de 100%, sendo a primeira no dia 10 de junho de 20120 e a segunda no dia 10 de dezembro de 2020.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

A Empregadora fornecerá e manterá a bordo a alimentação necessária para a tripulação, durante todo o período em que as embarcações estiverem em serviço ou a disposição tripuladas, sem onus para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/11/2019, a empregadora pagará mensalmente à todos seus colaboradores (aquaviários Marítimos), um vale alimentação no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) com o desconto de R\$1,00 (um real).

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINISTRO A BORDO**

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, o empregado receberá 4 (quatro) soldadas base da respectiva função como indenização por tal perda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES****HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

As rescisões contratuais deverão ser homologadas pelo Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RS e São José do Norte/RS (SINDIMARS) ou na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e emprego, desde que o Empregado tenha vínculo empregatício há mais de 03(três) meses.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO****- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

A empregadora assegurará aos Empregados o aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 5 (cinco) dias para cada ano completo de trabalho consecutivo na mesma empresa, limitado a 90 (noventa) dias.

Os dias de aviso prévio normal, acrescidos dos dias de aviso prévio proporcional, poderão ser concedidos de forma trabalhada ou indenizada, a critério da Empregadora.

O aviso prévio proporcional será devido somente por ocasião da despedida sem justa causa.

O Empregado em aviso prévio que comprovar a obtenção de novo emprego ficará desobrigado ao cumprimento dos dias restantes para o término do aviso, processando-se o desligamento legal no último dia de trabalho na Empregadora e os créditos trabalhistas serão computados até o último dia trabalhado, desde que não seja inferior a 30 (trinta) dias, evitando-se assim o conflito com a legislação trabalhista que prevê o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:**

A empregadora remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo, respeitando os CTS das embarcações, conforme tabela salarial do anexo II.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida. Conforme Tabela do Anexo II, do presente acordo.

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA****DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA**

A Empregadora somente dispensará o empregado com justa causa e procederá ao desembarque do mesmo, após efetuado o competente inquérito a bordo, com direito de ampla defesa ao obreiro, nos termos do Regulamento do Tráfego Marítimo, Art 145, parágrafo 6º, indicando o procedimento da falta grave cometida.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO APOSENTANDO**

Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de sua aposentadoria por tempo de serviço, o empregado que conte com mais de 2 (dois) anos de serviço ininterrupto na Zaher apoio Marítimo não será dispensado imotivadamente. O direito à aposentadoria será comprovado através de lançamento na carteira de trabalho do empregado ou mediante documento hábil fornecido pelo INSS.

Parágrafo único

A garantia estabelecida nesta cláusula não se aplica nos casos de demissão por justa causa, de rescisão por iniciativa do empregado e de extinção do contrato por acordo entre as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO

PONTO

As embarcações deverão conter um livro ponto ou folha ponto e um livro para registro de ocorrências ou fichas em modelo próprio da empresa que os substituam, conforme previsto na legislação trabalhista, onde deverão constar horários de trabalho do empregado, as ocorrências, números de horas extras executadas e ao final serão assinados pelo mestre ou responsável pela embarcação, juntamente com o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Não serão anotadas na carteira profissional do empregado as faltas justificadas, exceto as exigidas pela Previdência Social, inclusive em caso de convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORARIOS

O horário de trabalho será das 08:00 horas da manhã até às 17:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para descanso e refeição de almoço, entre as 12:00 horas e 13:00 horas, e ocorrendo o prolongamento da jornada ou exercício da jornada de trabalho a noite, será concedida 01:00 hora de folga para descanso e refeição de janta, entre as 19:30 horas e 20:30 horas, ficando a critério e sob responsabilidade do empregado o estabelecimento e o efetivo gozo deste intervalo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE TRABALHO E PRORROGAÇÃO

Fica acordado entre as partes que a escala de trabalho de todos empregados Marítimos (Aquaviários) será de 40 (quarenta) horas semanais, 8(oito) horas por dia, de segunda à sexta; Podendo ser prorrogada com jornada extraordinária, com os devidos adicionais de horas extras à 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), assim como os adicionais noturnos, quando ocorrerem no período noturno.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

INTERVALO ENTRE JORNADAS

A empregadora concederá aos Empregados um intervalo de descanso entre jornadas de, no mínimo, 11:00 horas consecutivas. Não sendo possível a concessão total deste intervalo, fica acordado e autorizado o trabalho no todo ou em parte do citado período, com a remuneração das horas trabalhadas, a título de horas extras, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora comum, quando forem diurnas e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional extra, quando forem noturnas, independentemente da remuneração normal da jornada trabalhada.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

INICIO DE FÉRIAS

A empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro do ano corrente e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à Empregadora convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades.

Parágrafo Segundo - A Empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venha a estabelecer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI

A empregadora fornecerá ao empregado os equipamentos de proteção individual (EPI), obrigando-se o mesmo a usá-los adequadamente, zelando por sua manutenção e limpeza.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Os membros da diretoria do Sindicato serão liberados da frequência ao trabalho durante o tempo necessário para participar de reuniões e assembleias sindicais, se coincidentes, mediante solicitação específica do Sindicato à Zaher apoio Marítimo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE - ASSOCIATIVA SINDICAL (SÓCIO)

A empregadora descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (remuneração final) descrita na cláusula terceira deste Acordo e na tabela do anexo II deste acordo, acrescida do quinquênio, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empregadora descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembleia Geral, 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita neste Acordo. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até janeiro de 2019, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO SINDICAL

A Zaher apoio Marítimo, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo Sindicato aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às

suas expensas, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado em atividade, sem ônus para os mesmos. Com o pagamento mínimo mensal de R\$80,00 (oitenta reais).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empregadora manterá um quadro de avisos, em local adequado, para divulgação de informes do Sindicato, de interesse da categoria, a serem enviados à Zaher apoio Marítimo; para esse fim, vedados os de conteúdo político partidário e de cunho provocativo ou ofensivo ao empregador, desde que assinados por membro da Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empregadora enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial, custeio (sindical) e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

Parágrafo único:

O descumprimento desta cláusula acarretará em multa diária no valor de R\$30,00 (trinta reais), após expirar o prazo estipulado na notificação de pendência das relações mencionadas nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Na falta de cumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato representante dos Empregados, comunicará a Empregadora, por escrito sob protocolo assinado por representante legal da Empregadora, com o fim de retificar a irregularidade praticada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo, pagar multa de 20% (vinte por cento) da soldada base do empregado atingido, em favor do empregado, desde que fique comprovada a irregularidade e a Empregadora negue-se a consertar a mesma.

Parágrafo único: A cláusula que disciplina a relação nominal de empregados, desde acordo terá multa diferenciada conforme especificada na sua redação.

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

FRANCO SHEHADEH ZAHER PARANHOS
EMPRESÁRIO
FRANCO SHEHADEH ZAHER PARANHOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO II - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01/11/2019 A 31/01/2021**

Função	MNC	MNM	MOC	MOM	MAC	MAM
soldada	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.345,46	R\$ 1.345,46	R\$ 1.345,46	R\$ 1.345,46
insalubridade	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 403,64	R\$ 538,18	R\$ 403,64	R\$ 538,18
Etapa	R\$ 335,00					
Gratificação de função	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 403,64	R\$ 403,64	R\$ 403,64	R\$ 403,64
Produtividade 8%	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 107,64	R\$ 107,64	R\$ 107,64	R\$ 107,64
Gratificação de comando						
TOTAL fixo	R\$ 2.855,00	R\$ 3.005,00	R\$ 2.595,37	R\$ 2.729,92	R\$ 2.595,37	R\$ 2.729,92
custeio sindical mensal	R\$80,00	R\$80,00	R\$80,00	R\$80,00	R\$80,00	R\$80,00
Vale alimentação	R\$ 250,00					

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.